

LEI Nº 4.650/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR À EMPRESA "MEGA-FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA." ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa "MEGA FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA." - CGC 02.982.517/0001-59, a área adicional de 2.695,43m² no Distrito Industrial, contígua a já autorizada pela lei 4312/99, totalizando 12.970,14 m², conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área doada se destina à ampliação pela donatária de suas atividades de fabricação de tanques, pias, caixas-d'água de fibra, tampos de mesa, tanques e pias de mármore sintético.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à ampliação de projetos industriais, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização.

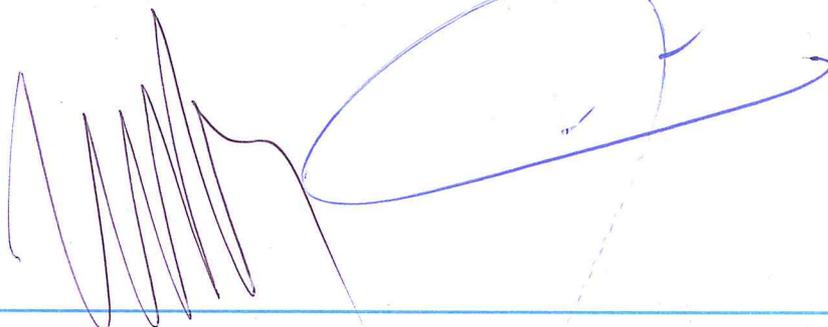
Art. 3º. A donatária deverá dar continuidade a ampliação de seu parque, concluindo-a no prazo de 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ampliação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981, demais normas aplicáveis.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura de doação.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.



PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.”

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal